

Contrato locação de materiais de apoio à multimédia para os dois encontros presenciais no âmbito da ação do Centro de Sensibilização SeguraNET, nos dias 14 e 28 de maio de 2025, que a DGE irá promover em Coimbra e no Porto

(PREDEP 2807/2025/DGE-ERTE - PROC. 540/2025)

Entre:

Primeiro: Estado Português através da Direção-Geral da Educação (DGE), pessoa coletiva n.º 600084809, com sede em Lisboa, na Avenida 24 de Julho, n.º 140, 1399-025, abreviadamente designada por DGE, representada por David Carlos da Rocha Sousa, na qualidade de Diretor-Geral da Educação, com poderes para o ato, conforme resulta do Despacho n.º 5689/2024 de S. Exa., o Ministro da Educação, de 02 de maio de 2024, publicado na II Série do Diário da República n.º 99/2024, de 22 de maio de 2024, adiante designada por primeira outorgante.

E Segundo:

REGIE Audiovisuais (RHP, Lda), pessoa coletiva n.º 513535470, com sede na Av. D. João II 35 11ª 1990-083, representada por Nuno Manuel Mendes Nunes, na qualidade de representante legal, adiante designado como segunda outorgante;

É celebrado e reduzido a escrito, o presente contrato de Locação de Materiais de apoio multimédia para os dois encontros presenciais no âmbito da ação do Centro de Sensibilização SeguraNet nos dias 14 e 28 de maio de 2025, que a DGE irá promover em Coimbra e no Porto.

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. Pelo presente contrato, a primeira outorgante confia à segunda outorgante a execução de todas as prestações inerentes à Locação de Materiais de apoio multimédia para os dois encontros presenciais no âmbito da ação do Centro de Sensibilização SeguraNet nos dias 14 e 28 de maio de 2025, que a DGE irá promover em Coimbra e no Porto, obrigando-se segunda outorgante a cumprir o disposto no caderno de encargos.
2. Os bens no âmbito do presente procedimento deverão obedecer às seguintes quantidades e especificações técnicas:



- Os encontros serão direcionados à rede dos Centros de Formação de Associação de Escolas, aos embaixadores digitais e às direções dos Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas.
- Estes eventos seguirão o formato de seminário, com painéis e sessões plenárias conduzidas por especialistas nacionais e europeus, e incluirá a dinamização de workshops temáticos.
- Para a concretização destes eventos, será necessário adquirir materiais de apoio multimédia, conforme se discrimina de seguida:

14 de maio de 2025- Coimbra

O Encontro nas instalações da EBS Quinta das Flores/Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra, entre as 9:30 e as 18:30.

Para este evento, será necessário adquirir os seguintes materiais de apoio multimédia:

- Sonorização e microfonia de Sala- inclui 4 colunas laterais, 2 colunas frontfield e microfonia wireless (14 headsets ou micros de mão); sonorização com colunas da linha profissional corporate da LD Systems Maui e microfonia profissional Sennheiser; gongo para chamada à sala, background sonoro nas transições de painel, coffee breaks e pausas para almoço
- Régie de áudio- inclui régie e técnicos de instalação e operação dos sistemas de áudio, utilização de mesa de 32 canais e stagebox, cablagem, computadores e licenças de software e varrimento de frequências de espaço para mitigação de interferências;
- 2 Ecrãs de 85” - fornecido com suporte /pés de apoio, preparados(cablados) para projeção de conteúdos;
- 1 Televisor LED 65” para átrio- fornecido com suporte/pés de apoio, preparados(cablados) para projeção de conteúdos
- Régie de conteúdos- inclui régie e técnicos de instalação e operação de conteúdos e realização de speakers na projeção; computadores e licenças de software para a projeção de apresentações;
- Monitor de conforto de 43” - para visualização dos conteúdos pelos moderadores e painel de discussão;
- Pointer profissional com passa slides- Longa distância e laser de alta intensidade-
DSAN MINI Cue

- Timer- para controlo de tempos de apresentação com monitor de apoio para o orador no púlpito e outro para o painel de discussão, inclui possibilidade de ter alertas visuais e sonoros para reforço do cumprimento dos tempos de apresentação;
- Steaming/Gravação multicanal integral do evento para assistência técnica remota-website/app do evento e/ou redes sociais- colocação de 3 câmaras PTZs robotizadas; mesa de controlo de câmaras; computador para transmissão e gravação integral do evento. Permite acolher e projetar na sala do evento oradores remotos (nacionais ou internacionais);
- Staff: 1 técnico de realização multicanal e vMIX;
- Cobertura fotográfica- fotografias gerais: momentos do interior da sala, painéis de mesas; pormenores da audiência e palestrantes;
- Vídeo best of do evento- captação vídeo em FULL HD de ambientes do evento com utilização de steady´s; recolha Vox Pop dos participantes; sonorização, efeitos de transição e animação de elementos gráficos.
- Staff: 1 videógrafo e 1 jornalista
- Deslocação, refeições e alojamento do Staff- Lisboa-Coimbra-Lisboa

28 de maio de 2025- Porto:

O Encontro Nacional da iniciativa Líderes Digitais terá lugar nas instalações do Colégio Júlio Dinis, no Porto, entre as 9:30 e as 18:30. Este encontro é dirigido aos alunos e professores da iniciativa Líderes Digitais.

Para este evento, será necessário adquirir os seguintes materiais de apoio multimédia:

- Sonorização e microfonia de Sala- inclui 4 colunas laterais, 2 colunas frontfield e microfonia wireless (14 headsets ou micros de mão); sonorização com colunas da linha profissional corporate da LD Systems Maui e microfonia profissional Sennheiser; gongo para chamada à sala, background sonoro nas transições de painel, coffee breaks e pausas para almoço
- Regie de áudio- inclui régie e técnicos de instalação e operação dos sistemas de áudio, utilização de mesa de 32 canais e stagebox, cablagem, computadores e licenças de software e varrimento de frequências de espaço para mitigação de interferências;
- 2 Ecrãs de 85” - fornecido com suporte /pés de apoio, preparados(cablos) para projeção de conteúdos;



- 1 Televisor LED 65” para átrio- fornecido com suporte/pés de apoio, preparados(cablados) para projeção de conteúdos
- Régie de conteúdos- inclui régie e técnicos de instalação e operação de conteúdos e realização de speakers na projeção; computadores e licenças de software para a projeção de apresentações;
- Monitor de conforto de 43” - para visualização dos conteúdos pelos moderadores e painel de discussão;
- Pointer profissional com passa slides- Longa distância e laser de alta intensidade- DSAN MINI Cue
- Timer- para controlo de tempos de apresentação com monitor de apoio para o orador no púlpito e outro para o painel de discussão, inclui possibilidade de ter alertas visuais e sonoros para reforço do cumprimento dos tempos de apresentação;
- Streaming/Gravação multicam integral do evento para assistência técnica remota- website/app do evento e/ou redes sociais- colocação de 3 câmaras PTZs robotizadas; mesa de controlo de câmaras; computador para transmissão e gravação integral do evento. Permite acolher e projetar na sala do evento oradores remotos (nacionais ou internacionais);
- Staff: 1 técnico de realização multicam e vMIX;
- Cobertura fotográfica- fotografias gerais: momentos do interior da sala, painéis de mesas; pormenores da audiência e palestrantes;
- Vídeo best of do evento- captação vídeo em FULL HD de ambientes do evento com utilização de steady´s; recolha Vox Pop dos participantes; sonorização, efeitos de transição e animação de elementos gráficos.
- Staff: 1 videógrafo e 1 jornalista
- Deslocação, refeições e alojamento do Staff- Lisboa-Porto-Lisboa

Cláusula 2.ª

(Local, forma e duração do contrato)

1. Dada a natureza do objeto contratual que se pretende adquirir no âmbito do presente procedimento, encontra-se genericamente dispensada a prestação nas instalações da Direção-Geral da Educação, sem prejuízo das situações que pontualmente possam



implicar a necessidade de deslocação da entidade adjudicatária às instalações da DGE.

2. A montagem e desmontagem dos materiais deverá ocorrer:

✓ Nas instalações da EBS Quinta das Flores/Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra, com sede Rua Pedro Nunes, Alto de São João, 3030-199 Coimbra, para a montagem no dia 13 de maio de 2025 (dia que antecede o evento), a partir das 11h00, e para a desmontagem no dia 14 de maio de 2025 a partir das 18: 00.

✓ Nas instalações do Colégio Júlio Dinis, com sede na Rua Porto Feliz, S/N, 4350-016, Porto, para a montagem no dia 27 de maio de 2025 (dia que antecede o evento) a partir das 11h00, e para a desmontagem no dia 28 de maio de 2025 a partir das 18h00.

3. Os bens deverão ser entregues de acordo com o n.º 2 da Cláusula 1.ª do presente caderno de encargos

4. O contrato que vier a ser celebrado produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até 28 de maio de 2025.

5. Excetua-se do prazo estabelecido no número anterior da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

(Preço)

1. O preço contratual, nos termos do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, corresponde a 16.668,00 € (dezasseis mil, seiscentos e sessenta e oito euros), valor ao qual deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor, o que totaliza o monte de 20.501,64 € (vinte mil, quinhentos e um euros e sessenta e quatro cêntimos), de acordo com a seguinte distribuição:

14 de maio de 2025- Coimbra

Sonorização e microfonia de Sala- valor unitário de 1.680,00€, ao qual acresce IVA a taxa legal em vigor

Régie de áudio- valor unitário de 380,00€, ao qual acresce IVA a taxa legal em vigor;

2 Ecrãs de 85” - valor de duas unidades de 620,00€, ao qual acresce IVA a taxa legal em vigor;

1 Televisor LED 65” para átrio- valor unitário de 260,00€, ao qual acresce IVA a taxa legal em vigor;



Régie de conteúdos- valor unitário de 380,00€, ao qual acresce IVA a taxa legal em vigor;
Equipamentos incluídos sem custos adicionais à contratação dos itens anteriores:
Monitor de conforto de 43”

Pointer profissional com passa slides

Timer

Straeming/Gravação multicam integral do evento para assistência técnica remota- no valor unitário de 1.890,00 €, ao qual acresce IVA a taxa legal em vigor;

Staff (1 técnico de realização multica e vMIX) - sem custos adicionais;

Cobertura fotográfica- no valor unitário de 680,00€, ao qual acresce IVA a taxa legal em vigor;

Staff (1 fotografo dedicado ao evento) - sem custos adicionais;

Vídeo best of do evento- no valor unitário de 1.180,00€, ao qual acresce IVA a taxa legal em vigor;

Staff (1 videógrafo e 1 jornalista) - sem custos adicionais;

Deslocação, refeições e alojamento do Staff- no valor de 1.194,00€, ao qual acresce IVA a taxa legal em vigor;

28 de maio 2025-Porto

Sonorização e microfonia de Sala- valor unitário de 1.680,00€, ao qual acresce IVA a taxa legal em vigor

Régie de áudio- valor unitário de 380,00€, ao qual acresce IVA a taxa legal em vigor

Ecrãs de 85” - valor unitário de 620,00€, ao qual acresce IVA a taxa legal em vigor;

Televisor LED 65” para átrio- valor unitário de 260,00€, ao qual acresce IVA a taxa legal em vigor.

Régie de conteúdos- valor unitário de 380,00€, ao qual acresce IVA a taxa legal em vigor

Equipamentos incluídos sem custos adicionais à contratação dos itens anteriores

Monitor de conforto de 43”

Pointer profissional com passa slides

Timer

Straeming/Gravação multicam integral do evento para assistência técnica remota- no valor de Staff (1 técnico de realização multica e vMIX) - valor unitário de 1.890,00€, ao qual acresce IVA a taxa legal em vigor

Staff: 1 Técnico de realização multica e vMIX- sem custos adicionais;

Cobertura fotográfica- valor unitário de 680,00€, ao qual acresce IVA a taxa legal em vigor

Staff: 1 fotógrafo dedicado ao evento- sem custos adicionais; Vídeo best of do evento- valor unitário de 1.180,00€, ao qual acresce IVA a taxa legal em vigor

Staff (1 videógrafo e 1 jornalista) - sem custos adicionais;

Deslocação, refeições e alojamento do Staff- no valor de 1.334,00€, ao qual acresce IVA a taxa legal em vigor

Cláusula 4.^a

(Condições de Pagamento)

1. As quantias devidas pela primeira outorgante no âmbito do contrato serão pagas de acordo com as condições constantes nos números seguintes.
2. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção, pela primeira outorgante, das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Não são, em caso algum, concedidos adiantamentos.
4. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitida(s) em nome da primeira outorgante e deverá(ão) conter obrigatoriamente, o n.º de compromisso gerado nos termos da lei, bem como a discriminação do bem ou serviço prestado.
5. Considerando o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aditado pela redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 9.º do mesmo diploma, na redação dada pelo artigo 305.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, o adjudicatário deverá enviar, quando aplicável, as faturas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública - FE-AP , acessível em <https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>.
6. Desde que regularmente emitidas, e observado o disposto nos números precedentes, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário mediante preenchimento da ficha de fornecedor.

Cláusula 5.^a

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se

como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da segunda outorgante, na parte em que intervenham;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;

d) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pela segunda outorgante, de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 6.^a

(Obrigações do segunda outorgante)



1. São obrigações do adjudicatário, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, os que seguidamente se enunciam e que devem ser objeto de cláusulas específicas a incluir no contrato a celebrar:

- a) Assegurar a prestação de serviços, conforme definido no presente caderno de encargos e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais;
- b) Comunicar, antecipadamente, à DGE qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de qualquer dos serviços objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Não alteração das condições subjacentes à prestação de serviço acordada entre as partes, através da celebração do contrato escritos entre as mesmas, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- d) Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;
- e) Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação dos serviços será executada, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela DGE;
- f) Não cessão da sua posição contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula 7.^a do presente contrato;
- g) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais;
- h) Cumprir e respeitar o regime consagrado no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 451.º, ambos do CCP, na sua atual redação;
- i) Cumprir ainda com todos os requisitos legais aplicáveis ao nível do ambiente, higiene e segurança no trabalho, responsabilidade social e outros.

2. São igualmente da responsabilidade do adjudicatário:

- a) Assegurar o pagamento dos prejuízos causados por si, ou pelo seu pessoal, à entidade adjudicante ou a terceiros;
- b) Assumir todas as obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade intelectual designadamente, desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, bem como a obtenção das autorizações necessárias, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas;

c) Assumir a responsabilidade, no caso de qualquer questão judicial ou de qualquer reclamação resultante de violação ou alegada violação dos direitos referidos na alínea anterior.

Cláusula 7.^a

(Cessão da posição contratual)

1. A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da primeira outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à segunda outorgante no presente procedimento;
 - b) A primeira outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
3. Prevê-se a possibilidade de cessão da posição contratual, de acordo com o previsto no artigo 318.º do CCP, se aplicável.

Cláusula 8.^a

(Alterações ao contrato)

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;
 - c) Ato administrativo do contraente público, nos casos em que:

- i. As cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;
- ii. Se verifique alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- iii. Existam razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

Cláusula 9.^a

(Resolução do Contrato)

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato celebrado, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, confere à outra parte, o direito a resolver o referido contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previsto.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 10 dias úteis.
3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 10.^a

(Penalidades)

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante poderá interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos.

2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

3. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante poderá exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP, a calcular da seguinte forma:

$$P = \frac{v \times a}{x}$$

Em que:

P = montante total das penalidades;

v = valor global da aquisição de serviços;

a = número de dias de atraso;

x = prazo de execução contratualizado, em dias.

4. Pelo incumprimento das obrigações acima elencadas, poderão ser aplicadas as referidas penalidades, não excedendo os 20% ou 30% do montante total adjudicado, consoante os casos e, de acordo com o previsto no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O pagamento das eventuais penalidades em que o adjudicatário incorra será deduzido do valor líquido da faturação da segunda outorgante.

6. As penalidades aplicadas não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

8. O adjudicatário será notificado, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis se pronuncie. Caso o adjudicatário não se pronuncie no prazo concedido, a entidade adjudicante aplica a penalidade de acordo com o n.º 3 da presente Cláusula.

Cláusula 11.^a

(Mora da entidade adjudicante)

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza a segunda outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela entidade adjudicante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
5. Os valores contestados pela primeira outorgante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

Cláusula 12.^a

(Sigilo)

1. A segunda outorgante garantirá o sigilo quanto a informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da primeira outorgante, em virtude da aquisição de serviços mais bem identificada na cláusula primeira.
2. Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade da segunda outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.



2. Caso a primeira outorgante venha a ser demandada por ter infringido, em resultado da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a segunda outorgante indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 14.^a

(Regulamento de Proteção de Dados)

1. A segunda outorgante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos Serviços, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços da primeira outorgante.

2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que a segunda outorgante tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela primeira outorgante para efeitos da prestação dos serviços:

a) A primeira outorgante atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pela segunda outorgante;

b) A segunda outorgante atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados;

c) Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais dos trabalhadores da primeira outorgante, incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência e/ou a disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados suprarreferidos;

3. A segunda outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por

qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, a segunda outorgante obrigase a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Tratá-los apenas de acordo com as instruções da primeira outorgante, única e exclusivamente, para efeitos da presente prestação dos serviços, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;
- b) Prestar à primeira outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato e manter a primeira outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais;
- c) Prestar assistência à primeira outorgante, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação sempre que possível até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda colaboração à primeira outorgante na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
- d) Colaborar com a primeira outorgante tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível adotar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta Cláusula, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;
- e) Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela primeira outorgante;

- f) Consoante a escolha da primeira outorgante ou do titular eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da cessão do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;
- g) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da primeira outorgante ao abrigo do presente Contrato, segundo os requisitos previstos na lei;
- h) Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei;
- i) Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados;
- j) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei no respetivo âmbito e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
- k) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar de dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas.

5. A segunda outorgante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da primeira outorgante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. A segunda outorgante concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pela segunda outorgante.

8. A segunda outorgante obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de

dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

9. A segunda outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a DGE vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável à segunda outorgante e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

10. A segunda outorgante fica autorizado a recorrer à subcontratação de um terceiro para colaboração na prestação dos serviços, obrigando-se, porém, a assegurar que o mesmo cumprirá o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se obriga a celebrar com esse terceiro, e bem assim assegurando-se o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 e demais legislação aplicável relativa a Dados Pessoais, vinculando suas ações à essência, natureza e finalidades da presente disposição contratual, no estrito cumprimento do dever de sigilo e de confidencialidade.

11. A segunda outorgante, sempre que a primeira outorgante receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência à responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

Cláusula 15.^a

(Uso de sinais distintivos)

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 16.^a

(Direitos sobre a informação)

Todos os elementos utilizados e produzidos na execução do presente contrato são propriedade da Direção-Geral da Educação e não poderão ser utilizados pela segunda outorgante, nem cedidos a terceiros ou copiados, sem o seu acordo prévio.

Cláusula 17.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, devem ser comunicadas de imediato e por escrito à outra parte.

Cláusula 18.^a

(Outros encargos)

A primeira outorgante compromete-se a suportar o encargo resultante da execução do presente contrato, sendo da responsabilidade da segunda outorgante, as despesas do próprio contrato.

Cláusula 19.^a

(Foro competente)

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicável.
2. O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

(Disposições finais)

1. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, serão aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, diploma que aprovou em anexo o Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor.



2. O presente contrato foi precedido de um procedimento desencadeado por ajuste direto regime geral, ao abrigo da alínea d), do número 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A decisão de contratar e de autorização da despesa, foi tomada em 7 de maio de 2025 por S. Exa., a Subdiretora-Geral da Educação, Dra. Maria João Horta, ao abrigo das competências delegadas através do Despacho nº 7054/2024, de 24 de maio de 2024, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual.
4. O procedimento de contratação pública que deu origem ao presente contrato foi adjudicado em 12 maio de 2025, tendo a minuta do contrato sido aprovada no dia 12 de maio de 2025, por despacho do Senhor Diretor-geral da Educação, Dr. David Sousa com poderes para o ato.
5. O encargo está disponível através do cabimento CP4250448 e na classificação económica D.02.02.20.E0.00 e com o compromisso CP52501334 e corresponderá a 16.668,00 € (dezasseis mil, cento seiscientos e sessenta e oito euros), valor ao qual deverá acrescer o Imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, totalizando 20.501,64 € (vinte mil, quinhentos e um euros e sessenta e quatro cêntimos).
6. Dando cumprimento ao estipulado no artigo 290.º-A, designa-se [REDACTED], como Gestor do Contrato Principal, [REDACTED] como Gestor do Contrato Secundário.

E por terem de livre vontade assim convencionado, os outorgantes firmam o presente contrato de locação materiais de apoio à multimédia para os dois encontros presenciais no âmbito da ação do Centro de Sensibilização SeguraNET, nos dias 14 e 28 de maio de 2025, que a DGE irá promover em Coimbra e no Porto, num total de 18 (dezoito) páginas, o qual irá agora ser assinado digitalmente, depois de lidos os seus termos.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

[REDACTED]





À consideração superior.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO